



## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **POR CESSÃO DIRETA DE SERVIDOR Nº. 01/2026**

**CEDENTE:** Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**CESSIONÁRIO:** Prefeitura Municipal de Itaberaba

O MUNICÍPIO DE ITABERABA / BA, órgão público da Administração Direta, inscrito sob o CNPJ/MF nº 13.719.646/0001-75, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 617, Centro, Itaberaba/BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, brasileiro, agente político, doravante denominado **CESSIONÁRIO** e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA , órgão público da Administração Direta, inscrito sob o CNPJ/MF 13.810.833/001-60, com sede na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro, Ruy Barbosa/BA, neste ato representado pelo Exm<sup>a</sup> Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup> Eridan Martins de Araújo Dourado, brasileira, agente política, ora designado por **CEDENTE**, resolvem de comum acordo, CELEBRAR o presente TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA, POR CESSÃO DIRETA DE SERVIDOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os participes, pela cessão da servidora **TAMires SILVA DOS ANJOS**, matrícula n.<sup>º</sup> 19135, Serviços Gerais, pertencente ao quadro permanente de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA para exercer, com ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, as atividades inerentes ao cargo atualmente ocupado, visando o aprimoramento técnico de profissionais do ensino vinculados à Cessionária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

##### **I – COMPETE AO CESSIONÁRIO:**

- a) Arcar com o pagamento de remuneração e com os encargos sociais da servidora cedida;
- b) Comunicar à Cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora cedida;
- c) Encaminhar à CEDENTE para efeito de centro funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença;
- d) Prestar todas as informações à CEDENTE correlacionadas com o objeto deste presente instrumento;
- e) Não dispor, tampouco ceder, a servidora para outro órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;



f) A PREFEITURA MUNICIPAL deverá observar que à servidora cedida não será permitida a realização de horas extras, salvo sob acordo de compensação desses horários extraordinários;

## II – COMPETE AO CEDENTE:

- a) Colocar a servidora cedida à inteira disposição do CESSIONÁRIO logo após a celebração deste termo de cessão;
- b) Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei, comunicando o cessionário de quaisquer alterações;
- c) É vedado à CEDENTE o pagamento de quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória à servidora em razão do exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo de Cooperação Técnica correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 02.02.2026 até 02.02.2028, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos pactuantes ou por simples denúncia de uma delas, desde que notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento de cessão ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Ruy Barbosa, o que deverá ser providenciado pela CEDENTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA Itaberaba

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

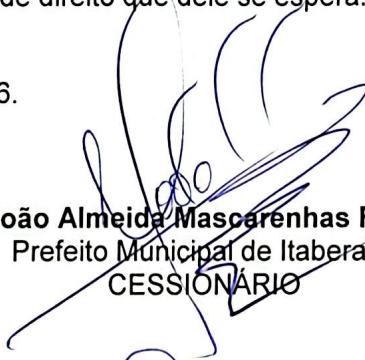
Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica, por cessão de servidor, serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrantes, mediante comunicação por escrito.

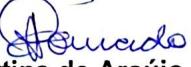
Não se estabelecerá qualquer alteração do vínculo funcional entre o servidor cedido e a Prefeitura Municipal, seja qual for a sua natureza, recaindo sobre a CEDENTE a instauração de processos de natureza disciplinar, com fins de apuração de falta ou infração funcional.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba para dirimir quaisquer conflitos que venham a decorrer da execução deste instrumento, desde que não sejam resolvidos por comum acordo entre os celebrantes. Por estarem concordes, as partes abaixo designadas o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por cessão de servidor, na presença das testemunhas abaixo informadas, em duas vias de igual teor, para que venham a produzir os efeitos de fato e de direito que dele se espera.

Itaberaba, 26 de janeiro 2026.

  
João Almeida Mascarenhas Filho  
Prefeito Municipal de Itaberaba  
CESSIONÁRIO

  
Eridan Martins de Araújo Dourado  
Prefeita Municipal de Ruy Barbosa – BA  
CEDENTE

## Testemunhas:

1. Jamille Alzendo de Queiroz Rimentel
2. Ismael Andrade Oliveira Soary